

RESOLUÇÃO Nº 55.10.2023 CMS/SS

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ANDRÉ, por meio de seu presidente, no uso de suas competências regimentais e atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 9.698, de 19 de junho de 2015; Considerando o Decreto Municipal nº 18.159, de 15 de setembro de 2023, que convoca a 18ª Conferência Municipal de Saúde do Município de Santo André.

RESOLVE:

Art. 1º Tornar público o Regimento da 18ª Conferência Municipal de Saúde, aprovado pelo Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Santo André em sua 306ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de outubro de 2023.

Parágrafo Único. O presente Regimento tem por objetivo estabelecer as diretrizes e regras gerais de organização e preparação que envolve a 18ª Conferência Municipal de Santo André.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor após sua publicação.

Santo André, 19 de outubro de 2023.



GILVAN FERREIRA DE SOUZA JUNIOR
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

REGIMENTO INTERNO DA 18ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CAPÍTULO I - DA CONFERÊNCIA

Art. 1º A 18ª Conferência Municipal de Saúde de Santo André, convocada pelo Decreto Municipal nº. 18.159 de 15 de Setembro de 2023 será realizada de forma presencial nos dias **01, 02 e 03 de dezembro de 2023**, no auditório da Faculdade Anhanguera, sito à Avenida Dr. Alberto Benedetti, 444, Vila Assunção – Santo André – SP, com a finalidade de estabelecer as diretrizes políticas para a saúde do município.

Art. 2º A 18ª Conferência Municipal de Saúde de Santo André é a instância máxima de debates e deliberações sobre a saúde, de acordo com a Lei Federal nº 8.142/90 e Lei Municipal nº 9.698/15.

CAPÍTULO II - DAS COMPETÊNCIAS E OBJETIVOS

Art. 3º A 18ª Conferência Municipal de Saúde terá as seguintes competências: deliberativas, normativas, fiscalizadoras e consultivas.

Art. 4º A 18ª Conferência Municipal de Saúde terá por objetivo:

I - Reafirmar e buscar a efetividade dos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS garantidos pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica da Saúde, na perspectiva do fortalecimento da Reforma Sanitária;

II - Avaliar o SUS e propor condições de acesso à saúde, ao acolhimento e à qualidade da atenção integral;

III - Definir diretrizes e prioridades para as políticas de saúde, com base nas garantias constitucionais da Seguridade Social, no marco do conceito ampliado e associado aos direitos humanos;

IV - Fortalecer o Controle Social no SUS e garantir formas de participação dos diversos setores da sociedade em todas as etapas da Conferência Municipal de Saúde;

V - Avaliar a Situação da Saúde no Município; realizar prestações de contas das deliberações da última Conferência; deliberar sobre as diretrizes da Política Municipal de Saúde; avaliar e deliberar as diretrizes do Plano Municipal de Saúde; homologar o Regimento Interno aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde e aprovar o relatório final da conferência;

VI - Dar encaminhamento e publicidade ao processo eleitoral do Conselho Municipal de Saúde de Santo André.

CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO E RECURSOS

Art. 5º A 18ª Conferência Municipal de Saúde terá como presidente de honra o Senhor Prefeito Municipal de Santo André e será presidida pelo Secretário de Saúde ou ocupante do cargo de Secretário Adjunto ou, no impedimento de ambos, por pessoa designada pela comissão organizadora da 18ª Conferência Municipal de Saúde.

Art. 6º Para a realização da 18ª Conferência Municipal de Saúde foi instituída uma Comissão Organizadora do Conselho Municipal de Saúde, através da Resolução nº 42.08.2023 CMS/SS;

Art. 7º A 18ª Conferência Municipal de Saúde de Santo André terá uma Comissão Técnica de Relatoria, formada por membros designados através da Secretaria da Saúde para a sistematização do relatório das plenárias temáticas.

Art. 8º O suporte financeiro para a realização da 18ª Conferência Municipal de Saúde advirá de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde de Santo André, conforme previsto no Plano Municipal de Saúde 2022/2025 - Diretriz 06 - Realizar a Conferência Municipal de Saúde conforme preconiza a Lei Municipal nº 9698/2015.

§1º A divulgação da 18ª Conferência Municipal de Saúde e das Pré-conferências será realizada de forma ampla em todos os serviços de saúde por meio de faixas, cartazes e folders.

§2º A Secretaria de Saúde apresentará ao Conselho Municipal de Saúde o balancete das despesas efetuadas para a realização da 18ª Conferência Municipal de Saúde e das Pré-conferências, na prestação de contas no 1º Quadrimestre de 2024.

CAPÍTULO IV - DO TEMA

Art. 9º A 18ª Conferência Municipal de Saúde desenvolverá seus trabalhos a partir do tema **“GARANTIR DIREITOS, DEFENDER O SUS, A VIDA E A DEMOCRACIA - AMANHÃ VAI SER OUTRO DIA!”**.

Parágrafo 1º - Os Eixos Temáticos da 18ª Conferência Municipal de Saúde são:

- I - O Brasil que temos. O Brasil que queremos;
- II - O Papel do Controle Social e dos Movimentos Sociais;
- III - Garantir Direitos e Defender o SUS, a vida e a democracia;
- IV - Amanhã será outro dia para todos.

CAPÍTULO V - DAS ETAPAS

Art. 10º A 18ª Conferência Municipal de Saúde está organizada em 03(três) etapas preparatórias de acordo com o seguinte calendário:

- I - Conferências Livres de âmbito Municipal: do dia 23/10/23 a 05/11/2023
- II - Etapa das Pré-Conferências: até 30/10/2023 a 25/11/23
- III - 18ª Conferência Municipal de Saúde: 01/12/2023 a 03/12/2023

§1º Participar da Etapa das Pré-Conferências é indispensável para poder participar da 18ª Conferência Municipal de Saúde e do processo eleitoral para o Conselho Municipal de Saúde.

§2º A Comissão Organizadora da 18ª Conferência Municipal de Saúde definirá as regras de funcionamento das Etapas das Conferências Livres de âmbito Municipal e da Etapa das Pré-Conferências, conforme regulamento anexo deste regimento, aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.

CAPÍTULO VI - DO FUNCIONAMENTO

Art. 11º A 18ª Conferência Municipal de Saúde realizar-se-á com a presença da maioria simples de delegados.

§1º Na falta de quórum, após 60 (sessenta) minutos será realizada nova aferição dos presentes que, computada a presença de 2/5 (dois quintos) dos delegados, serão imediatamente iniciados os trabalhos.

§2º Caso persista a falta de quórum, após a segunda aferição dos delegados presentes, a 18ª Conferência será novamente convocada pelo Pleno do Conselho Municipal de Saúde para ser realizada no prazo máximo de 06 (seis) meses.

Art. 12º Para participação na Conferência Municipal de Saúde será exigida inscrição prévia dos delegados, por meio de *link* específico, que será divulgado no site da Prefeitura de Santo André/Secretaria de Saúde/Conselho Municipal de Saúde (<https://www2.santoandre.sp.gov.br/>), bem como nas redes sociais e nos Serviços da rede Municipal de Saúde.

§1º Para as inscrições tratadas no *caput* às mesmas também poderão ser realizadas presencialmente, junto à Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde de Santo André, situada à Av. Ramiro Colleoni, nº 220, Centro, neste Município, **das 09hs às 11hs e das 13hs às 16hs, de segunda a sexta-feira.**

§2º O período para as inscrições citadas no *caput* ocorrerá das seguintes formas:

- a) Representação dos Trabalhadores do dia 24/11/2023 ao dia 28/11/2023.
- b) Representação dos Usuários do dia 25/11/2023 ao dia 28/11/2023.

§3º A distribuição dos inscritos por eixo se dará por escolha do participante, que expressará sua preferência, em ordem de prioridade, no ato da inscrição. As vagas dos eixos serão distribuídas por ordem de inscrição, e a preferência do participante será respeitada desde que exista vaga no eixo escolhida.

CAPÍTULO VII - DOS PARTICIPANTES

Art.13º A 18ª Conferência Municipal de Saúde será pública e realizada com a participação de 200 (duzentos) delegados, sendo 48 vagas para os delegados natos do Conselho Municipal de Saúde e 152 para os delegados representantes indicados e eleitos nas pré-conferência, conforme Art. 7º da Lei Municipal nº 9.698/2015 na seguinte proporção:

I - 50% (cinquenta) representantes de Usuários, Entidades e Movimentos representativos do segmento de usuários do serviço público de saúde **(76 delegados)**;

II - 25% (vinte e cinco) representantes de trabalhadores e Entidades de trabalhadores de saúde **(38 delegados)**;

III - 25% (vinte e cinco) representantes do segmento gestor do Governo, dos Prestadores de serviços públicos, privados, conveniados ou sem fins lucrativos e das Instituições de ensino técnico ou superior **(38 delegados)**;

§1º Todos os segmentos devem ter vínculo e atuação no Município de Santo André.

Art. 14º A representatividade de entidades e movimentos do segmento dos usuários do serviço público de saúde a que se refere inciso I do Art. 13º, deste Regimento, observará a seguinte distribuição, conforme disposto no Art. 8º, da Lei Municipal nº 9.698/2015:

I - **38** (trinta e oito) dos delegados (as) serão representantes do segmento dos usuários dos Conselhos Locais de Saúde, eleitos no pleito realizado no ano da conferência;

II - **06** (seis) dos delegados (as) serão representantes do movimento sindical; exceto os sindicatos da área da saúde que estão contemplados no inciso I do Art. 15º deste regimento;

III - **14** (quatorze) dos delegados (as) serão representantes dos movimentos, associações e entidades populares do segmento de usuários do SUS, representados (as) por:

- a) Associações de pessoas com patologias;
- b) Associações de pessoas com deficiências;
- c) Associações de pessoas aposentadas, grupos da terceira idade ou entidades em defesa dos direitos das pessoas idosas;

- d) Entidades e movimentos sociais que atuam em defesa dos direitos e no combate às discriminações étnico-raciais, de gênero, sexo e geracionais (crianças e adolescentes);
- e) Associações de bairros e moradores;
- f) Organizações religiosas em defesa da saúde.

IV - 18 (dezoito) dos delegados (as) serão representantes dos usuários eleitos nas pré-conferências regionais não contemplados (as) no Inciso I.

Art. 15º A representatividade do segmento de trabalhadores e do segmento de entidades representativas de trabalhadores de saúde, a que se refere inciso II do Art. 13º, deste Regimento, observará, conforme disposto no Art. 9º, da Lei Municipal nº 9.698/2015, a seguinte distribuição:

I - 06 (seis) delegados (as) serão representantes dos sindicatos de trabalhadores na área de saúde;

II - 02 (dois) delegados (as) serão representantes do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Santo André - SINDSERV;

III - 06 (seis) dos delegados (as) serão representantes de entidades/associações de profissionais de saúde e conselhos de fiscalização do exercício profissional;

IV - 16 (dezesseis) delegados (as) serão representantes dos trabalhadores dos Conselhos Locais de Saúde, eleitos no pleito realizado no ano da conferência;

V - 08 (oito) delegados (as) serão representantes dos trabalhadores da rede pública de saúde, no exercício da função, não contemplados no inciso IV.

Art. 16º A representação do governo municipal, de prestadores de serviços, públicos e privados, conveniados, ou sem fins lucrativos e instituições de ensino técnico ou superior, a que se refere o inciso III do Art. 13º, deste Regimento, observará a seguinte distribuição, conforme disposto no Art. 10, da Lei Municipal nº 9.698/2015:

I - 26 (vinte e seis) delegados (as) serão representantes da Secretaria de Saúde;

II - 06 (seis) delegados(as) serão representantes de outras Secretarias Municipais;

III - 02 (dois) delegados (as) serão representantes do Gestor Estadual do SUS;

IV - 02 (dois) dos delegados (as) serão representantes do setor privado, conveniado e /ou filantrópico de saúde;

V - 02 (dois) dos delegados (as) serão representantes das instituições de ensino técnico ou superior.

Art. 17º Os representantes do governo municipal, a que se referem os incisos I e II, do Art.16, deste Regimento, serão indicados pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 18º Os representantes do governo estadual, a que se refere o inciso III, do Art. 16, deste Regimento, serão indicados pelo Poder Executivo Estadual.

Art. 19º Os representantes dos prestadores de serviços públicos e privados, conveniados, ou sem fins lucrativos e instituições de ensino técnico e superior, a que se referem os incisos IV e V, do Art. 16 deste Regimento, serão indicados por seus pares.

Parágrafo Único. Se houver mais de um interessado, os segmentos mencionados no *caput* deverão se organizar e definir, em comum acordo, quem será o representante entre eles.

Art. 20º Os delegados representantes de usuários e trabalhadores não poderão exercer cargos no Poder Legislativo, representação no Poder Judiciário e do Ministério Público, bem como cargos comissionados dos poderes citados, nos termos da Resolução MS nº 453, de 10 de maio de 2012.

Art. 21º A representação nos segmentos deve ser distinta e autônoma em relação aos demais segmentos, por isso, um profissional com cargo de direção ou de confiança na gestão do SUS, ou como prestador de serviços de saúde não pode ser representante dos(as) Usuários(as) ou de Trabalhadores(as), nos termos da Resolução MS nº 453, de 10 de maio de 2012;

Art. 22º O número de convidados (as) não poderá ultrapassar 10% (dez por cento) do total de delegados (as) da 18ª Conferência Municipal de Saúde, sendo que os interessados deverão fazer sua inscrição até 72 horas antes da abertura da conferência, através de encaminhamento de e-mail para o Conselho Municipal de Saúde; cmssantoandre@santoandre.sp.gov.br, ou presencialmente na Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde, localizada na Av. Ramiro Colleoni, nº 220 - Centro de Santo André. Na oportunidade será emitido o protocolo de inscrição do convidado(a).

Parágrafo único: Convidados credenciados somente com direito a voz.

Art. 23º No que se refere à suplência, a eleição ou indicação dos suplentes obedecerá ao percentual de 20% (vinte por cento) do total de delegados de cada segmento, ou número inteiro posterior ao resultado da fração, conforme a seguinte distribuição:

I - Representantes dos usuários:

- a) **09** (nove) suplentes representantes do segmento dos usuários dos Conselhos Locais de Saúde;
- b) **01** (um) suplente representante do movimento sindical;

- c) **03** (três) suplentes representantes dos movimentos, associações e entidades populares do segmento de usuários do SUS;
- d) **05**(cinco) suplentes representantes dos usuários eleitos na Pré-Conferência.

II - Representantes dos Trabalhadores:

- a) **01** (um)suplente representante do sindicato de trabalhadores na área de saúde;
- b) **01** (um) suplente representante do SINDSERV;
- c) **01** (um) suplente representante de entidades/associações de profissionais de saúde e conselhos de fiscalização do exercício profissional;
- d) **04** (quatro) suplentes representantes do Conselho Local;
- e) **02** (dois) suplentes representantes dos trabalhadores da rede pública.

III - Representantes do Gestor:

- a) **05** (cinco) suplentes representantes da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) **01** (um) suplente representante das outras Secretarias Municipais;
- c) **01** (um) suplente representante do Estado;
- d) **01**(um) suplente representante do setor privado, conveniado e/ou filantrópico de saúde;
- e) **01** (um) suplente representante das Instituições de Ensino técnico ou Superior.

Art. 24º Caberá à Comissão organizadora eleitoral redistribuir as vagas que porventura não tenham sido ocupadas nas Pré-Conferências, respeitado o segmento correspondente.

§1º Para atendimento ao disposto no *caput* serão convocados os suplentes, respeitando o critério da representação do segmento, tendo como regra para seleção o maior número de votos, em caso de empate de votos, obedecerá ao critério de maior idade.

§2º Os suplentes presentes na 18ª Conferência Municipal de Saúde poderão participar das atividades com direito somente a voz.

CAPÍTULO VIII - DO CREDENCIAMENTO

Art. 25º O credenciamento dos delegados titulares para a 18ª Conferência Municipal de Saúde dar-se-á nos dias: **01/12/23** das 17hs às 19hs e **02/12/23** das 08hs às 09hs;

§1º Encerrado o credenciamento dos delegados titulares, iniciar-se-á o credenciamento dos delegados suplentes eleitos nas Pré- Conferência para compor as vagas remanescentes, que será no dia **02/12/23** das 09hs às 09h30.

§2º - Os (as) delegados (as) deverão comparecer munidos de documento oficial de identificação com foto.

CAPÍTULO IX - DO REGIMENTO

Art. 26º O Regimento Interno aprovado pelo Pleno do Conselho Municipal de Saúde - CMS será homologado na 18ª Conferência Municipal de Saúde.

Parágrafo Único. Caberá somente ao Conselho Municipal de Saúde – CMS a aprovação do Regimento Interno, nos termos do Art. 6º, V, da Lei 9698/2015, não cabendo alteração durante a 18ª Conferência Municipal de Saúde.

CAPÍTULO X- DOS EIXOS TEMÁTICOS

Art. 27º Em cada eixo temático serão debatidas as propostas provenientes das Conferências Livres e Pré-Conferências

Parágrafo único: Serão ofertadas 50 vagas para cada um dos eixos temáticos

Art. 28º Cada eixo temático será dividido em 02(dois) subgrupos de trabalho, com a participação máxima de 25 delegados, sendo que cada um deles contará com 1(um) facilitador e 2(dois) relatores.

§1º Os delegados(as) serão divididos nos grupos de trabalho, conforme credenciamento, respeitando sempre que possível a paridade do segmento.

§2º Caso as vagas ofertadas para cada eixo não sejam preenchidas, fica estabelecido que não haja prejuízo da deliberação do grupo sobre as propostas.

Art. 29º Durante as Plenárias Temáticas da 18ª Conferência Municipal será seguida a seguinte metodologia:

I - O assunto abordado no respectivo eixo temático será introduzido por meio de leitura de texto ou por explanação do facilitador(a);

II - Posteriormente serão apresentadas as propostas do eixo temático, consolidadas a partir das contribuições das Conferências Livres e Pré-Conferências e as mesmas serão discutidas de forma a serem compreendidas pelos participantes, debatendo possíveis dúvidas;

III - As propostas apresentadas poderão ser alteradas e/ou suprimidas, conforme deliberação dos participantes dos eixos temáticos.

IV - Durante as discussões dos eixos temáticos, não poderão ser incluídas novas propostas que não tenham sido incluídas nas Pré Conferências.

V - Durante a leitura das propostas serão anotados os destaques e os delegados (as) que o fizerem deverão apresentá-lo por escrito, em formulário próprio, para o facilitador (a) do grupo do eixo temático.

VI - Terminada a leitura das propostas, aquelas que não foram objeto de destaque em mais de um grupo de trabalho serão consideradas aprovadas e incluídas no Relatório Final.

VII - As propostas que forem objeto de destaque, tendo suas alterações aprovadas por no mínimo 70% em mais de um grupo de trabalho será submetida à Plenária Final para aprovação de uma redação de consenso.

VIII - Não será admitido novos destaques para os itens aprovados, exceto os que confrontarem as legislações soberanas (Constituição, Leis Federais, Estaduais, Municipais e Erário Municipal).

Art. 30º Após a finalização da discussão será dado o início ao processo de votação das propostas.

Parágrafo Único. Serão consideradas as 10 (dez) propostas mais votadas de cada eixo que obtiverem 70% de aprovação. Propostas com menos de 70% (setenta por cento) dos votos serão desconsideradas.

Art. 31º Após a conclusão da discussão em cada sala temática, o grupo de facilitadores e relatores organizará o relatório final.

CAPÍTULO XI - DA PLENÁRIA DO RELATÓRIO FINAL

Art. 32º A Plenária do Relatório Final será instalada no dia 03 de dezembro de 2023, às 08hs sob a Coordenação do Secretário de Saúde/Presidente do CMSou pessoa designada por ele e a Comissão Organizadora da 18ª Conferência Municipal de Saúde.

Art. 33º A Plenária Final terá como objeto homologar o consolidado produzido pela comissão de relatoria, elaborado com base nos 08 (oito) relatórios das Plenárias temáticas, apresentado de modo a discriminar as propostas pendentes de votação da Plenária Final e as que automaticamente constarão do Relatório Final da 18ª Conferência Municipal de Saúde.

Parágrafo único: Todas as discussões e destaques serão feitos exclusivamente durante a discussão das propostas referentes aos eixos temáticos, não sendo permitidos discussões e destaques no momento de homologação do relatório final na Plenária Final.

Art. 34º Serão considerados aprovados e integrantes do Relatório Final, os destaques e as propostas que obtiverem o voto da maioria simples dos delegados presentes na Plenária na hora da votação.

Art. 35º Após o término da Plenária Final a Comissão Organizadora apresentará o Regimento Eleitoral aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde e convocará os participantes para Plenária de Eleição da nova composição do Conselho Municipal de Saúde - Gestão 2024-2026.

CAPÍTULO XII - DA PROGRAMAÇÃO

Art. 36º A programação prevista para a 18ª Conferência Municipal de Saúde inclui atividades e discussões dos eixos temáticos definidos e obedecerão ao seguinte calendário:

Dia 01 de Dezembro de 2023

17h - 19h—Credenciamento

18h - Solenidade de Abertura

19h - Apresentação da Prestação de Contas das Diretrizes do Plano Municipal de Saúde 2022 a 2025 e das Deliberações da 17ª Conferência Municipal de Saúde.

19h30 – Homologação do Regimento Interno da 18ª Conferência Municipal de Saúde

21h - Atividade Cultural e Encerramento.

Dia 02 de Dezembro de 2023

08h às 9h – Credenciamento dos delegados titulares

09h às 09h30 – Credenciamento dos delegados suplentes

09h30 às 10h30 – Palestra: **“GARANTIR DIREITOS, DEFENDER O SUS, A VIDA E A DEMOCRACIA - AMANHÃ VAI SER OUTRO DIA!”**.

11h às 12h30 - Trabalho em grupo para as discussões por eixos temáticos.

12h30 às 14h - O intervalo para almoço

14h às 17h - Trabalho em grupo para as discussões por eixos temáticos e o processo de votação das propostas.

17h – Encerramento.

Dia 03 de Dezembro de 2023

08h às 10h - Plenária Final para apresentação e homologação do relatório final.

10h às 10h30 – Apresentação e aprovação das moções

10h30 às 11h – Prestação de Contas Conselho Municipal de Saúde – Gestão 2022/2024

11h às 13h - Atividade Cultural e Brunch

13h às 14h – Apresentação do Regulamento Eleitoral da Eleição do CMS.

CAPÍTULO XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37ª As Moções poderão ser apresentadas, desde que assinadas, cada uma, por no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos(as) delegados(as) inscritos(as) e encaminhados à Comissão Organizadora da 18ª Conferência Municipal de Saúde, até às 10hs do dia 03/12/2023.

Art. 38º Compete à Secretaria de Saúde e ao Conselho Municipal de Saúde a divulgação e publicação do Relatório Final da 18ª Conferência Municipal de Saúde no prazo máximo de três meses (90 dias) contado do encerramento da Conferência.

Art. 39º Serão conferidos certificados aos(às) delegados(as) da 18ª Conferência Municipal de Saúde de Santo André.

Art. 40º Caberá a Comissão Organizadora da 18ª Conferência Municipal de Saúde de Santo André, resolver os casos omissos neste Regimento, bem como aqueles que eventualmente sejam objeto de consulta durante todo o processo que envolve as Pré-Conferências e a 18ª Conferência Municipal de Saúde de Santo André.

Parágrafo único – Todas as respostas e encaminhamentos que a Comissão Organizadora dará em relação aos questionamentos referentes ao Regimento, que por ventura sejam objeto de consulta durante as Pré-Conferências e 18ª Conferência Municipal de Saúde, serão publicizado.

Art. 41º O presente Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Santo André, 19 de outubro de 2023.

**COMISSÃO ORGANIZADORA DA 18ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE
SAÚDE – CMS/SS**

PUBLICIDADE LEGAL

▼ Prefeitura Municipal de Santo André

SECRETARIA DE SAÚDE-RESOLUÇÃO Nº 55.10.2023 CMS/SS. O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ANDRÉ, por meio de seu presidente, no uso de suas competências regimentais e atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 9.698, de 19 de junho de 2015; Considerando o Decreto Municipal nº 18.159, de 15 de setembro de 2023, que convoca a 18ª Conferência Municipal de Saúde do Município de Santo André. RESOLVE: Art. 1º Tornar público o Regimento da 18ª Conferência Municipal de Saúde, aprovado pelo Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Santo André em sua 306ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de outubro de 2023. Parágrafo Único. O presente Regimento tem por objetivo estabelecer as diretrizes e regras gerais de organização e preparação que envolve a 18ª Conferência Municipal de Santo André. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor após sua publicação. Santo André, 19 de outubro de 2023. Gilvan Ferreira de Souza Junior-Presidente do Conselho Municipal de Saúde. REGIMENTO INTERNO DA 18ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE. CAPÍTULO I - DA CONFERÊNCIA. Art. 1º A 18ª Conferência Municipal de Saúde de Santo André, convocada pelo Decreto Municipal nº. 18.159 de 15 de Setembro de 2023 será realizada de forma presencial nos dias 01, 02 e 03 de dezembro de 2023, no auditório da Faculdade Anhanguera, sito à Avenida Dr. Alberto Benedetti, 444, Vila Assunção – Santo André – SP, com a finalidade de estabelecer as diretrizes políticas para a saúde do município. Art. 2º A 18ª Conferência Municipal de Saúde de Santo André é a instância máxima de debates e deliberações sobre a saúde, de acordo com a Lei Federal nº. 8.142/90 e Lei Municipal nº. 9.698/15. CAPÍTULO II - DAS COMPETÊNCIAS E OBJETIVOS. Art. 3º A 18ª Conferência Municipal de Saúde terá as seguintes competências: deliberativas, normativas, fiscalizadoras e consultivas. Art. 4º A 18ª Conferência Municipal de Saúde terá por objetivo: I - Reafirmar e buscar a efetividade dos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS garantidos pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica da Saúde, na perspectiva do fortalecimento da Reforma Sanitária; II - Avaliar o SUS e propor condições de acesso à saúde, ao acolhimento e à qualidade da atenção integral; III - Definir diretrizes e prioridades para as políticas de saúde, com base nas garantias constitucionais da Seguridade Social, no marco do conceito ampliado e associado aos direitos humanos; IV - Fortalecer o Controle Social no SUS e garantir formas de participação dos diversos setores da sociedade em todas as etapas da Conferência Municipal de Saúde; V – Avaliar a Situação da Saúde no Município; realizar prestações de contas das deliberações da última Conferência; deliberar sobre as diretrizes da Política Municipal de Saúde; avaliar e deliberar as diretrizes do Plano Municipal de Saúde; homologar o Regimento Interno aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde e aprovar o relatório final da conferência; VI - Dar encaminhamento e publicidade ao processo eleitoral do Conselho Municipal de Saúde de Santo André. CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO E RECURSOS. Art. 5º A 18ª Conferência Municipal de Saúde terá como presidente de honra o Senhor Prefeito Municipal de Santo André e será presidida pelo Secretário de Saúde ou ocupante do cargo de Secretário Adjunto ou, no impedimento de ambos, por pessoa designada pela comissão organizadora da 18ª Conferência Municipal de Saúde. Art. 6º Para a realização da 18ª Conferência Municipal de Saúde foi instituída uma Comissão Organizadora do Conselho Municipal de Saúde, através da Resolução nº 42.08.2023 CMS/SS; Art. 7º A 18ª Conferência Municipal de Saúde de Santo André terá uma Comissão Técnica de Relatoria, formada por membros designados através da Secretaria da Saúde para a sistematização do relatório das plenárias temáticas. Art. 8º O suporte financeiro para a realização da 18ª Conferência Municipal de Saúde advirá de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde de Santo André, conforme previsto no Plano Municipal de Saúde 2022/2025 – Diretriz 06 - Realizar a Conferência Municipal de Saúde conforme preconiza a Lei Municipal nº 9698/2015. §1º A divulgação da 18ª Conferência Municipal de Saúde e das Pré-conferências será realizada de forma ampla em todos os serviços de saúde por meio de faixas, cartazes e folders. §2º A Secretaria de Saúde apresentará ao Conselho Municipal de Saúde o balancete das despesas efetuadas para a realização da 18ª Conferência Municipal de Saúde e das Pré-conferências, na prestação de contas no 1º Quadrimestre de 2024. CAPÍTULO IV - DO TEMA. Art. 9º A 18ª Conferência Municipal de Saúde desenvolverá seus trabalhos a partir do tema “GARANTIR DIREITOS, DEFENDER O SUS, A VIDA E A DEMOCRACIA - AMANHÃ VAI SER OUTRO DIA”. Parágrafo 1º - Os Eixos Temáticos da 18ª Conferência Municipal de Saúde são: I - O Brasil que temos; II - O Brasil que queremos; III - O Papel do Controle Social e dos Movimentos Sociais; III - Garantir Direitos e Defender o SUS, a vida e a democracia; IV - Amanhã será outro dia para todos. CAPÍTULO V - DAS ETAPAS. Art. 10º A 18ª Conferência Municipal de Saúde está organizada em 03(três) etapas preparatórias de acordo com o seguinte calendário: I- Conferências Livres de âmbito Municipal: do dia 23/10/23 a 05/11/2023, II- Etapa das Pré-Conferências: até 30/10/2023 a 25/11/23, III- 18ª Conferência Municipal de Saúde: 01/12/2023 a 03/12/2023. §1º Participar da Etapa das Pré-Conferências é indispensável para poder participar da 18ª Conferência Municipal de Saúde e do processo eleitoral para o Conselho Municipal de Saúde. §2º A Comissão Organizadora da 18ª Conferência Municipal de Saúde definirá as regras de funcionamento das Etapas das Conferências Livres de âmbito Municipal e da Etapa das Pré-Conferências, conforme regulamento anexo deste regimento, aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde. CAPÍTULO VI - DO FUNCIONAMENTO. Art. 11º A 18ª Conferência Municipal de Saúde realizar-se-á com a presença da maioria simples de delegados. §1º Na falta de quórum, após 60 (sessenta) minutos será realizada nova aferição dos presentes que, computada a presença de 2/5 (dois quintos) dos delegados, serão imediatamente iniciados os trabalhos. §2º Caso persista a falta de quórum, após a segunda aferição dos delegados presentes, a 18ª Conferência será novamente convocada pelo Pleno do Conselho Municipal de Saúde para ser realizada no prazo máximo de 06 (seis) meses. Art. 12º Para participação na Conferência Municipal de Saúde será exigida inscrição prévia dos delegados, por meio de link específico, que será divulgado no site da Prefeitura de Santo André/Secretaria de Saúde/Conselho Municipal de Saúde (<https://www2.santoandre.sp.gov.br/>), bem como nas redes sociais e nos Serviços da rede Municipal de Saúde. §1º Para as inscrições tratadas no caput as mesmas também poderão ser realizadas presencialmente, junto à Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde de Santo André, situada à Av. Ramiro Colleoni, nº 220, Centro, neste Município, das 09hs às 11hs e das 13hs às 16hs, de segunda a sexta-feira. §2º O período para as inscrições citadas no caput ocorrerá das seguintes formas: a) Representação dos Trabalhadores do dia 24/11/2023 ao dia 28/11/2023. b) Representação dos Usuários do dia 25/11/2023 ao dia 28/11/2023. §3º A distribuição dos inscritos por eixo se dará por escolha do participante, que expressará sua preferência, em ordem de prioridade, no ato da inscrição. As vagas dos eixos serão distribuídas por ordem de inscrição, e a preferência do participante será respeitada desde que exista vaga no eixo escolhida. CAPÍTULO VII - DOS PARTICIPANTES. Art. 13º A 18ª Conferência Municipal de Saúde será pública e realizada com a participação de 200 (duzentos) delegados, sendo 48 vagas para os delegados natos do Conselho Municipal de Saúde e 152 para os delegados representantes indicados e eleitos nas pré-conferência, conforme Art. 7º da Lei Municipal nº 9.698/2015 na seguinte proporção: I - 50% (cinquenta) representantes de Usuários, Entidades e Movimentos representativos do segmento de usuários do serviço público de saúde (76 delegados); II - 25% (vinte e cinco) representantes de trabalhadores e Entidades de trabalhadores de saúde (38 delegados); III - 25% (vinte e cinco) representantes do segmento gestor do Governo, dos Prestadores de serviços públicos, privados, conveniados ou sem fins lucrativos e das Instituições de ensino técnico ou superior (38 delegados); §1º Todos os segmentos devem ter vínculo e atuação no Município de Santo André. Art. 14º A representatividade de entidades e movimentos do segmento dos usuários do serviço público de saúde a que se refere inciso I do Art. 13º, deste Regimento, observará a seguinte distribuição, conforme disposto no Art. 8º, da Lei Municipal nº 9.698/2015: I - 38 (trinta e oito) dos delegados (as) serão representantes do segmento dos usuários dos Conselhos Locais de Saúde, eleitos no pleito realizado no ano da conferência; II - 06 (seis) dos delegados (as) serão representantes do movimento sindical; exceto os sindicatos da área da saúde que estão contemplados no inciso I do Art. 15º deste regimento; III - 14 (quatorze) dos delegados (as) serão representantes dos movimentos, associações e entidades populares do segmento de usuários do SUS, representados (as) por: a) Associações de pessoas com patologias; b) Associações de pessoas com deficiências; c) Associações de pessoas aposentadas, grupos da terceira idade ou entidades em defesa dos direitos das pessoas idosas; d) Entidades e movimentos sociais que atuam em defesa dos direitos e no combate às discriminações étnico-raciais, de gênero, sexo e geracionais (crianças e adolescentes); e) Associações de bairros e moradores; e f) Organizações religiosas em defesa da saúde. IV - 18 (dezoito) dos delegados (as) serão representantes dos usuários eleitos nas pré-conferências regionais não contemplados (as) no Inciso I. Art. 15º A representatividade do segmento de trabalhadores e do segmento de entidades representativas de trabalhadores de saúde, a que se refere inciso II do Art. 13º, deste Regimento, observará, conforme disposto no Art. 9º, da Lei Municipal nº 9.698/2015, a seguinte distribuição: I - 06 (seis) delegados (as) serão representantes dos sindicatos de trabalhadores na área de saúde; II - 02 (dois) delegados (as) serão representantes do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Santo André - SINDSERV; III - 06 (seis) dos delegados (as) serão representantes de entidades/associações de profissionais de saúde e conselhos de fiscalização do exercício profissional; IV - 16 (dezesseis) delegados (as) serão representantes dos trabalhadores dos Conselhos Locais de Saúde, eleitos no pleito realizado no ano da conferência; V - 08 (oito) delegados (as) serão representantes dos trabalhadores da rede pública de saúde, no exercício da função, não contemplados no inciso IV. Art. 16º A representação do governo

municipal, de prestadores de serviços, públicos e privados, conveniados, ou sem fins lucrativos e instituições de ensino técnico ou superior, a que se refere o inciso III do Art. 13º, deste Regimento, observará a seguinte distribuição, conforme disposto no Art. 10, da Lei Municipal nº 9.698/2015: I- 26 (vinte e seis) delegados (as) serão representantes da Secretaria de Saúde; II- 06(seis) delegados(as) serão representantes de outras Secretarias Municipais; III- 02 (dois) delegados (as) serão representantes do Gestor Estadual do SUS; IV-02 (dois) dos delegados (as) serão representantes do setor privado, conveniado e /ou filantrópico de saúde; V - 02 (dois) dos delegados (as) serão representantes das instituições de ensino técnico ou superior. Art. 17º Os representantes do governo municipal, a que se referem os incisos I e II, do Art.16, deste Regimento, serão indicados pelo Poder Executivo Municipal. Art. 18º Os representantes do governo estadual, a que se refere o inciso III, do Art. 16, deste Regimento, serão indicados pelo Poder Executivo Estadual. Art. 19º Os representantes dos prestadores de serviços públicos e privados, conveniados, ou sem fins lucrativos e instituições de ensino técnico e superior, a que se referem os incisos IV e V, do Art. 16 deste Regimento, serão indicados por seus pares. Parágrafo Único. Se houver mais de um interessado, os segmentos mencionados no *caput* deverão se organizar e definir, em comum acordo, quem será o representante entre eles. Art. 20º Os delegados representantes de usuários e trabalhadores não poderão exercer cargos no Poder Legislativo, representação no Poder Judiciário e do Ministério Público, bem como cargos comissionados dos poderes citados, nos termos da Resolução MS nº 453, de 10 de maio de 2012. Art. 21º A representação nos segmentos deve ser distinta e autônoma em relação aos demais segmentos, por isso, um profissional com cargo de direção ou de confiança na gestão do SUS, ou como prestador de serviços de saúde não pode ser representante dos(as) Usuários(as) ou de Trabalhadores(as), nos termos da Resolução MS nº 453, de 10 de maio de 2012; Art. 22º O número de convidados (as) não poderá ultrapassar 10% (dez por cento) do total de delegados (as) da 18ª Conferência Municipal de Saúde, sendo que os interessados deverão fazer sua inscrição até 72 horas antes da abertura da conferência, através de encaminhamento de e-mail para o Conselho Municipal de Saúde: cms.santoandre@santoandre.sp.gov.br, ou presencialmente na Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde, localizada na Av. Ramiro Colleoni, nº 220 - Centro de Santo André. Na oportunidade será emitido o protocolo de inscrição do convidado(a). Parágrafo Único: Convidados credenciados somente com direito a voz. Art. 23º No que se refere à suplência, a eleição ou indicação dos suplentes obedecerá ao percentual de 20% (vinte por cento) do total de delegados de cada segmento, ou número inteiro posterior ao resultado da fração, conforme a seguinte distribuição: I - Representantes dos usuários: a) 09 (nove) suplentes representantes do segmento dos usuários dos Conselhos Locais de Saúde; b) 01 (um) suplente representante do movimento sindical; c) 03 (três) suplentes representantes dos movimentos, associações e entidades populares do segmento de usuários do SUS; d) 05 (cinco) suplentes representantes dos usuários eleitos na Pré-Conferência. II - Representantes dos Trabalhadores: a) 01 (um) suplente representante do sindicato de trabalhadores na área de saúde; b) 01 (um) suplente representante do SINDSERV; c) 01 (um) suplente representante de entidades/associações de profissionais de saúde e conselhos de fiscalização do exercício profissional; d) 04 (quatro) suplentes representantes do Conselho Local; e) 02 (dois) suplentes representantes dos trabalhadores da rede pública. III - Representantes do Gestor: a) 05 (cinco) suplentes representantes da Secretaria Municipal de Saúde; b) 01 (um) suplente representante das outras Secretarias Municipais; c) 01 (um)-suplente representante do Estado; d) 01(um) suplente representante do setor privado, conveniado e/ou filantrópico de saúde; e) 01 (um) suplente representante das Instituições de Ensino técnico ou Superior. Art. 24º Caberá à Comissão organizadora eleitoral redistribuir as vagas que porventura não tenham sido ocupadas nas Pré-Conferências, respeitado o segmento correspondente. §1º Para atendimento ao disposto no *caput* serão convocados os suplentes, respeitando o critério da representação do segmento, tendo como regra para seleção o maior número de votos, em caso de empate de votos, obedecerá ao critério de maior idade. §2º Os suplentes presentes na 18ª Conferência Municipal de Saúde poderão participar das atividades com direito somente a voz. CAPÍTULO VIII - DO CREDENCIAMENTO. Art. 25º O credenciamento dos delegados titulares para a 18ª Conferência Municipal de Saúde dar-se-á nos dias: 01/12/23 das 17hs às 19hs e 02/12/23 das 08hs às 09hs; §1º Encerrado o credenciamento dos delegados titulares, iniciar-se-á o credenciamento dos delegados suplentes eleitos nas Pré- Conferência para compor as vagas remanescentes, que será no dia 02/12/23 das 09hs às 09h30. §2º - Os (as) delegados (as) deverão comparecer munidos de documento oficial de identificação com foto. CAPÍTULO IX - DO REGIMENTO. Art. 26º O Regimento Interno aprovado pelo Pleno do Conselho Municipal de Saúde - CMS será homologado na 18ª Conferência Municipal de Saúde. Parágrafo Único. Caberá somente ao Conselho Municipal de Saúde – CMS a aprovação do Regimento Interno, nos termos do Art. 6º, V, da Lei 9698/2015, não cabendo alteração durante a 18ª Conferência Municipal de Saúde. CAPÍTULO X- DOS EIXOS TEMÁTICOS. Art. 27º Em cada eixo temático serão debatidas as propostas provenientes das Conferências Livres e Pré-Conferências. Parágrafo Único: Serão ofertadas 50 vagas para cada um dos eixos temáticos. Art. 28º Cada eixo temático será dividido em 02(dois) subgrupos de trabalho, com a participação máxima de 25 delegados, sendo que cada um deles contará com 1(um) facilitador e 2(dois) relatores. §1º Os delegados(as) serão divididos nos grupos de trabalho, conforme credenciamento, respeitando sempre que possível à paridade do segmento. §2º Caso as vagas ofertadas para cada eixo não sejam preenchidas, fica estabelecido que não haja prejuízo da deliberação do grupo sobre as propostas. Art. 29º Durante as Plenárias Temáticas da 18ª Conferência Municipal será seguida a seguinte metodologia: I - O assunto abordado no respectivo eixo temático será introduzido por meio de leitura de texto ou por explanação do facilitador(a); II - Posteriormente serão apresentadas as propostas do eixo temático, consolidadas a partir das contribuições das Conferências Livres e Pré-Conferências e as mesmas serão discutidas de forma a serem compreendidas pelos participantes, debatendo possíveis dúvidas; III - As propostas apresentadas poderão ser alteradas e/ou suprimidas, conforme deliberação dos participantes dos eixos temáticos. IV - Durante as discussões dos eixos temáticos, não poderão ser incluídas novas propostas que não tenham sido incluídas nas Pré Conferências. V - Durante a leitura das propostas serão anotados os destaques e os delegados (as) que o fizerem deverão apresentá-lo por escrito, em formulário próprio, para o facilitador (a) do grupo do eixo temático. VI - Terminada a leitura das propostas, aquelas que não foram objeto de destaque em mais de um grupo de trabalho serão consideradas aprovadas e incluídas no Relatório Final. VII - As propostas que forem objeto de destaque, tendo suas alterações aprovadas por no mínimo 70% em mais de um grupo de trabalho será submetida à Plenária Final para aprovação de uma redação de consenso. VIII - Não será admitido novos destaques para os itens aprovados, exceto os que confrontarem as legislações soberanas (Constituição, Leis Federais, Estaduais, Municipais e Erário Municipal). Art. 30º Após a finalização da discussão será dado o início ao processo de votação das propostas. Parágrafo Único. Serão consideradas as 10 (dez) propostas mais votadas de cada eixo que obtiverem 70% de aprovação. Propostas com menos de 70% (setenta por cento) dos votos serão desconsideradas. Art. 31º Após a conclusão da discussão em cada sala temática, o grupo de facilitadores e relatores organizará o relatório final. CAPÍTULO XI - DA PLENÁRIA DO RELATÓRIO FINAL. Art. 32º A Plenária do Relatório Final será instalada no dia 03 de dezembro de 2023, às 08hs sob a Coordenação do Secretário de Saúde/Presidente do CMS ou pessoa designada por ele e a Comissão Organizadora da 18ª Conferência Municipal de Saúde. Art. 33º A Plenária Final terá como objeto homologar o consolidado produzido pela comissão de relatoria, elaborado com base nos 08 (oito) relatórios das Plenárias temáticas, apresentado de modo a discriminar as propostas pendentes de votação da Plenária Final e as que automaticamente constarão do Relatório Final da 18ª Conferência Municipal de Saúde. Parágrafo Único: Todas as discussões e destaques serão feitos exclusivamente durante a discussão das propostas referentes aos eixos temáticos, não sendo permitidos discussões e destaques no momento de homologação do relatório final na Plenária Final. Art. 34º Serão considerados aprovados e integrantes do Relatório Final, os destaques e as propostas que obtiverem o voto da maioria simples dos delegados presentes na Plenária na hora da votação. Art. 35º Após o término da Plenária Final a Comissão Organizadora apresentará o Regimento Eleitoral aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde e convocará os participantes para Plenária de Eleição da nova composição do Conselho Municipal de Saúde - Gestão 2024-2026. CAPÍTULO XII - DA PROGRAMAÇÃO. Art. 36º A programação prevista para a 18ª Conferência Municipal de Saúde inclui atividades e discussões dos eixos temáticos definidos e obedecerá ao seguinte calendário:

Dia 01 de Dezembro de 2023:

17h - 19h – Credenciamento

18h - Solenidade de Abertura

19h - Apresentação da Prestação de Contas das Diretrizes do Plano Municipal de Saúde 2022 a 2025 e das Deliberações da 17ª Conferência Municipal de Saúde.

19h30 – Homologação do Regimento Interno da 18ª Conferência Municipal de Saúde

21h - Atividade Cultural e Encerramento.

Dia 02 de Dezembro de 2023:

08h às 9h – Credenciamento dos delegados titulares

09h às 09h30 – Credenciamento dos delegados suplentes

09h30 às 10h30 – Palestra: "GARANTIR DIREITOS, DEFENDER O SUS, A VIDA E A DEMOCRACIA - AMANHÃ VAI SER OUTRO DIA!".

11h às 12h30 - Trabalho em grupo para as discussões por eixos temáticos.

12h30 às 14h - O intervalo para almoço

14h às 17h - Trabalho em grupo para as discussões por eixos temáticos e o processo de votação das propostas.

17h – Encerramento.

Dia 03 de Dezembro de 2023:

08h às 10h - Plenária Final para apresentação e homologação do relatório final.

10h às 10h30 – Apresentação e aprovação das moções

10h30 às 11h – Prestação de Contas Conselho Municipal de Saúde – Gestão 2022/2024

11h às 13h - Atividade Cultural e Brunch

13h às 14h – Apresentação do Regulamento Eleitoral da Eleição do CMS.

CAPÍTULO XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS. Art. 37º As Moções poderão ser apresentadas, desde que assinadas, cada uma, por no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos(as) delegados(as) inscritos(as) e encaminhados à Comissão Organizadora da 18ª Conferência Municipal de Saúde, até às 10hs do dia 03/12/2023. Art. 38º Compete à Secretaria de Saúde e ao Conselho Municipal de Saúde a divulgação e publicação do Relatório Final da 18ª Conferência Municipal de Saúde no prazo máximo de três meses (90 dias) contado do encerramento da Conferência. Art. 39º Serão conferidos certificados aos(as) delegados(as) da 18ª Conferência Municipal de Saúde de Santo André. Art. 40º Caberá a Comissão Organizadora da 18ª Conferência Municipal de Saúde de Santo André, resolver os casos omissos neste Regimento, bem como aqueles que eventualmente sejam objeto de consulta durante todo o processo que envolve as Pré-Conferências e a 18ª Conferência Municipal de Saúde de Santo André. Parágrafo único – Todas as respostas e encaminhamentos que a Comissão Organizadora dará em relação aos questionamentos referentes ao Regimento, que por ventura sejam objeto de consulta durante as Pré-Conferências e 18ª Conferência Municipal de Saúde, serão publicizados. Art. 41º O presente Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. Santo André, 23 de outubro de 2023. COMISSÃO ORGANIZADORA DA 18ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE – CMS/SS